

Resolução 02/2016

Define tipologias que possam causar impacto no âmbito local para o exercício da competência Municipal para o Licenciamento ambiental, não contemplada pela resolução CONSEMA 288/2014 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.339/2006 de 06 de fevereiro de 2006; e a Lei Complementar 140/2011 de 08 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Art. 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar nº 140/2011, que define normas para a cooperação entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas á proteção das paisagens naturais notáveis, á proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 2º, inc. I da LC 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art. 1º - Inclui-se á competência municipal, além das previstas na Resolução 288/2014 do CONSEMA, as tipologias constantes do anexo I dessa resolução.

Art. 2º - O proprietário que possui alguma atividade listada no anexo I desta resolução deve se regularizar, no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único: O Departamento Ambiental poderá, para facilitar ao interessado, adotar e disponibilizar formulário padrão com os itens e anexos necessários para análise do pedido de Licenciamento ambiental.

Art. 3º A lavagem de veiculo constante no anexo único desta resolução somente será licenciada pelo município se for desvinculada de postos de combustíveis;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alpestre, 29 de novembro de 2016

